

LEI Nº 2.067 97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS A RECEBER RECURSOS DO FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e entidades não governamentais, a receber recursos oriundos do FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - O órgão público e/ou entidade para fazer jus ao repasse financeiro, deverão ser constituídos juridicamente, e atender aos pré-requisitos necessários estabelecidos pela FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 10 de março de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé